

ARRECAÇÃO FEEF / MT- Recebido em 18/01/2023
Memória de Cálculo

COMPETÊNCIA	RECEITAS:	100%	80%	
DEZEMBRO	1.659.0000	R\$ 5.233.909,32	R\$ 4.187.127,46	
MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	PERCENTUAL	VALOR
SINOP	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop (Hospital Santo Antônio)	32.944.118/0001-64	8,58%	R\$ 359.255,54

PORTARIA Nº 060/2023/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o Ato Nº 7.054/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.771 de 15 de junho de 2020, que nomeou **John Lennon Lúcio de Moraes** ao cargo de Coordenador de Programação de Ações e Serviços de Saúde da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação Nível DGA-6, a partir de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o usufruto de férias do referido Coordenador de Processamento de Informações de Serviços de Saúde, no período compreendido de 16 de janeiro de 2023 à 30 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente as atribuições da Coordenadoria de Processamento de Informações de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, a servidora, **Marlene Josefa de Oliveira**, matrícula nº 116162, pelo período compreendido de 16 de janeiro de 2023 à 30 de janeiro de 2023, pelo período de usufruto das férias do Coordenador titular.

Art. 2º A interinidade da função de Coordenador de Processamento de Informações de Serviços de Saúde será cumulada ao desempenho das funções exercidas pelo referido servidor enquanto vigente o período fixado no *caput* do art. 1º.

Art. 3º O Servidor ora designado para a interinidade fará jus ao recebimento de vantagem adicional pela designação, por se enquadrar nos termos § 1º e 2º do Art. 15 e inciso II do Art. 21 da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria terá sua vigência findada imediatamente após o esgotamento do período disposto no Art. 1º., ou seja, 30 de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRE-SE,

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2023.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 11/2022 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 13, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando o Artigo 11 c/c Parágrafo Único do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Elege **Edevande Pinto de França**, Conselheiro titular, representante do Movimento Social de Promoção da Igualdade Racial do segmento dos usuários, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde - MT.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos a 14 de setembro de 2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, (data).

(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


MAURO MENDES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 12/2022 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras

providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o artigo 13º, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT, em relação ao Município de Cuiabá faça adesão ao PINAISP, na reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que o grupo condutor analise a minuta do termo e faça as devidas adequações e chame as partes envolvidas para contribuir e posteriormente apresente ao Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, (data).

(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


MAURO MENDES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 13/2022 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o artigo 13º, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT, em relação a Normatização da Comissão de

Monitoramento na reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Normatização da Comissão de Monitoramento e Cooperação Técnica ao Controle Social.

Art. 2º - Esta Resolução retroagem seus efeitos a 14 de setembro de 2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, (data).

(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

ANEXO 1

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

NORMATIZAÇÃO DA COMISSÃO
DE MONITORAMENTO E COOPERAÇÃO DE
INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA O CONTROLE SOCIAL

Cuiabá/MT, agosto 2022

Introdução

A Comissão de Monitoramento e Cooperação de informações técnicas para o Controle Social é fruto de proposições das Conferências, em especial a 6ª e a 10ª, tendo a sua legalidade na Lei nº 8142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, na Resolução nº 453/2012, que aprova as seguintes diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, na Lei Complementar MT nº 22/92, que institui o Código Estadual de Saúde, dispõe a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis estadual e municipal, e Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, Seção Especial IV, artigo 39 que dita as atribuições das Comissões Especiais e Permanentes.

A Comissão foi constituída em 11 de fevereiro de 2004, com a finalidade do monitoramento e cooperação técnica ao controle social, junto aos Conselhos Municipais de Saúde. Do ano de 2004 a 2007 foi feito trabalho com agenda prévia de visitas e coleta de dados através de instrumento composto de informações referentes a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde, conforme Resolução 333/03/CNS.

Partindo da necessidade de normatizar o funcionamento da Comissão com vistas a melhorar a prática dos atores envolvidos para garantir a participação efetiva da sociedade no exercício do controle social, a atual Comissão, biênio 2022/2023, revisitou este instrumento em junho de 2022, levando em consideração a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/ 2012, que aprovou diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Justificativa

Para produzir mudanças de práticas de gestão, atenção e de controle social é fundamental dialogar com as práticas e concepções vigentes, problematizá-las - não em abstrato, mas no concreto do trabalho - e construir coletivamente práticas, que aproximem o SUS da atenção integral qualificando os serviços ofertados. Neste sentido, a Comissão de Monitoramento e Cooperação de Informações Técnicas ao Controle Social reavaliou a estratégia que vinha sendo desenvolvida, percebendo então, a necessidade de normatização do funcionamento da Comissão, além da avaliação e padronização dos instrumentos utilizados em suas ações, na intenção de melhorar o feedback com os Conselhos Municipais de saúde utilizando uma linguagem mais acessível ao considerar as particularidades das partes envolvidas.